



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2791

Página 1 de 42

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	33
Licitações e Contratos	40
Revogação / Anulação	40
Extrato	41
Aviso de Licitação	41
Poder Legislativo	41
Atos Legislativos	41
Emenda à Lei Orgânica	41

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2791

Página 2 de 42

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.213, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

“Autoriza o Executivo Municipal a ratificar os termos do Protocolo de Intenções com a finalidade de constituir Consórcio Público Intermunicipal denominado de Integra Brasil - Consórcio Nacional Intermunicipal de Políticas Públicas para Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Sustentável e Inovação - CONNIPPE, e dá outras providências.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam ratificados, nos moldes da Lei n. 11.107/2005 e demais normas específicas aplicáveis, os termos do Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Monte Azul Paulista-SP, Icém-SP, Severínia-SP, Viradouro-SP, Fernandópolis-SP, Palmeira D'Oeste-SP, Candido Rodrigues-SP, Paraíso-SP, Embaúba-SP e Santa Adélia-SP, visando a regular constituição do **Consórcio Público Intermunicipal Integra Brasil - Consórcio Nacional Intermunicipal de Políticas Públicas para Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Sustentável e Inovação - CONNIPPE**, a fim de promover o desenvolvimento sustentável dos Municípios subscritores, conforme documento anexo.

Art. 2º. O consórcio que se reifica, funcionará sob a forma de associação pública, de natureza autárquica em regime especial, com personalidade jurídica pública, integrando a Administração Pública Indireta do Município.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras para a celebração do Contrato de Rateio, Contratos de Programas e os demais previstos em Lei, a depender do caso.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 24 de junho de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2791

Página 3 de 42

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

INTEGRA BRASIL – CONSÓRCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO - CONNIPPE.

Os municípios de Monte Azul Paulista-SP, Icém-SP, Severínia-SP, Viradouro-SP, Fernandópolis-SP, Palmeira D'Oeste-SP, Cândido Rodrigues-SP, Paraíso-SP, Embaúba- SP, Santa Adélia-SP, Fernando Prestes-SP, Monte Alto-SP, Ribeirão Branco-SP, Amparo-SP, Jandira-SP, Cajobi-SP, São João das Duas Pontes-SP, Nova Granada-SP, resolveram constituir um consórcio intermunicipal, visando o promover a cooperação entre os entes federativos para a realização de interesses comuns, de forma mais eficiente e econômica. Através do consórcio, os participantes poderão compartilhar recursos, otimizar serviços públicos e desenvolver projetos de infraestrutura, saúde, meio ambiente, educação, saneamento, entre outras áreas, garantindo maior qualidade e acessibilidade para a população.

OS MUNICÍPIOS AQUI RELACIONADOS, QUALIFICADOS E DEVIDAMENTE REPRESENTADOS,

DELIBERAM:

Constituir um consórcio intermunicipal de abrangência interestadual (nacional), na forma do disposto na Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos – LCP) e do Decreto nº 6.017/2007 que a regulamentou, que girará sob a denominação de **Integra Brasil – Consórcio Nacional Intermunicipal de Políticas Públicas para Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Sustentável e Inovação -CONNIPPE**, que se regerá pelo disposto na LCP e demais normas correlatas, pelo Contrato de Consórcio Público, por seu estatuto e pelos demais atos que adotar.

Para tanto, os representantes legais do Poder Executivo de cada um dos municípios inframencionados subscrevem o presente:

I- Município de Monte Azul Paulista-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 52.942.380/0001-87, com sede na Praça Rio Branco, 85, no município de Monte Azul Paulista, São Paulo, 14.730-000.

II- Município de Icém-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.726.742/0001-37, com sede na Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, nº 550, no município de Icém, São Paulo, 15460-000.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2791

Página 4 de 42

III- Município de Severínia-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.596.235/0001-99, com sede na Rua Capitão Augusto de Almeida, 332, no município de Severínia, São Paulo, CEP 14.735-000.

IV- Município de Viradouro-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.709.912/0001-75, com sede na Praça Major Manoel Joaquim, 349, Centro, no município de Viradouro, São Paulo, 14740-000.

V- Município de Fernandópolis-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 47.842.836/0001-05, com sede na Rua Bahia nº. 1.264, Centro, no município de Fernandópolis, São Paulo, 15614-002.

VI- Município de Palmeira D'Oeste-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.609.731/0001-30, com sede na Avenida Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955, no município de Palmeira D'Oeste, São Paulo, 15.720-000.

VII- Município de Cândido Rodrigues-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.374.261/0001-00, com sede na R. São Paulo, 321 - Centro, no município de Cândido Rodrigues, São Paulo, 15930-000.

VIII- Município de Paraíso-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do Café, 649, Centro, no município de Paraíso, São Paulo, 15825-000.

IX- Município de Embaúba-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 65.712.648/0001-36, com sede na Avenida São Domingos, 26, Centro, no município de Embaúba, São Paulo, 15425-000.

X- Município de Santa Adélia-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.599.270/0001-61, com sede na Avenida Duque de Caxias, 303, Centro, no município de Santa Adélia, São Paulo, CEP 15950-000.

XI- Município de Fernando Prestes-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 47.826.763/0002-30, com sede na Rua Clelia Machado de Freitas, nº 320, Jardim Santo Antonio, no município de Fernando Prestes, São Paulo, CEP 15940-000.

XII- Município de Monte Alto-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 51.816.247/0001-11 com sede na Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390, Centro, no município de Monte Alto, São Paulo, CEP 15.910-000.

XIII- Ribeirão Branco-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.634.366/0001-13, com sede na Praça Antonio R de S Sobrinho, 646, Centro, Centro, no Município de Ribeirão Branco, São Paulo, CEP 18430-000.

XIV- Amparo-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 43.465.459/001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos 705, Centro, no município de Amparo, São Paulo, CEP 13900-400.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2791

Página 5 de 42

XV- Jandira-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.522.991/0001-73, com sede na Rua Elton Silva 1000 Centro, no município de Jandira, São Paulo, CEP 06600-025.

XVI- Cajobi-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.614.400/0001-98, com sede na Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra 300, Centro, no município de Cajobi, São Paulo, CEP 15410-000.

XVII- São João das Duas Pontes-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.116.712/0001-09, com sede Rua Irmãos Brandini 503 Centro, no município de São João das Duas Pontes, São Paulo, CEP 15640-000.

XVIII- Nova Granada-SP pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.147.733/0001-91, com sede na Praça São Benedito, 417, Centro, no município de Nova Granada, São Paulo, CEP 15440-000.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I – OBJETIVOS, DIRETRIZES E ATUAÇÃO CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Cláusula Primeira – Dos Objetivos Gerais

A atuação do consórcio se pautará na promoção da integração dos entes consorciados e a consecução de interesses comuns, buscando da consecução dos seguintes objetivos gerais, de acordo com os meios e instrumentos em lei autorizados:

1. Cooperação entre Entidades: Promover a colaboração entre diferentes entidades públicas para a realização de projetos e serviços de interesse comum.
2. Eficiência Administrativa: Aumentar a eficiência na gestão de recursos e serviços públicos, reduzindo custos e evitando a duplicação de esforços.
3. Melhoria da Qualidade dos Serviços: Proporcionar serviços públicos de melhor qualidade por meio da união de esforços e recursos.
4. Desenvolvimento Regional: Fomentar o desenvolvimento econômico e social das regiões envolvidas, promovendo ações integradas.
5. Acesso a Recursos: Facilitar o acesso a recursos financeiros e técnicos, possibilitando a realização de projetos que seriam inviáveis individualmente.
6. Planejamento Conjunto: Realizar planejamento e execução de políticas públicas de forma conjunta, atendendo às necessidades da população de maneira mais eficaz.
7. Inovação e Tecnologia: Promover a troca de experiências e inovações tecnológicas entre os consorciados, melhorando a gestão pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2791

Página 6 de 42

8. Sustentabilidade: Implementar práticas sustentáveis em projetos e serviços, promovendo o desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados.

9. Integração de Políticas Públicas: Integrar diferentes políticas públicas, como saúde, educação e infraestrutura, para uma abordagem mais holística.

10. Fortalecimento da Governança: Melhorar a governança pública por meio de transparência, participação social e controle social.

§1º – Áreas de Atuação e Objetivos Específicos

A atuação do Consórcio se dará nas seguintes áreas de interesse de seus consorciados, com os respectivos objetivos específicos:

I - Desenvolvimento Social e Direitos Humanos: Promover a inclusão social e a garantia dos direitos humanos por meio de programas de assistência social, capacitação profissional e ações afirmativas para grupos vulneráveis, visando à redução das desigualdades e ao fortalecimento da cidadania.

II - Fazenda, Planejamento e Previdência: Otimizar a gestão financeira e previdenciária dos municípios, promovendo a capacitação em planejamento orçamentário, a troca de boas práticas em gestão fiscal e a implementação de sistemas integrados de contabilidade, com o objetivo de assegurar a sustentabilidade financeira e o equilíbrio das contas públicas.

III - Saúde: Melhorar o acesso e a qualidade dos serviços de saúde nos municípios membros por meio de ações como a gestão compartilhada de hospitais regionais, a compra conjunta de medicamentos para reduzir custos e aumentar a disponibilidade, e a capacitação contínua de profissionais de saúde para garantir atendimento de qualidade à população.

IV - Desburocratização, Inovação e Tecnologia: Simplificar processos administrativos, reduzir a burocracia e melhorar a eficiência dos serviços públicos por meio da normatização e digitalização de procedimentos, da capacitação de servidores em novas metodologias de atendimento ao cidadão e da implementação de soluções tecnológicas inovadoras, visando à modernização da gestão pública.

V - Cultura e Turismo: Valorizar o patrimônio cultural dos municípios, promover eventos culturais conjuntos e desenvolver roteiros turísticos integrados para atrair visitantes e gerar renda, com o objetivo de fortalecer a identidade local e impulsionar o desenvolvimento econômico dos municípios consorciados e respectiva região.

VI - Educação: Elevar o padrão e os índices educacionais nos municípios consorciados, promovendo a troca de experiências pedagógicas, a implementação de tecnologias educacionais inovadoras e a capacitação de professores para melhorar o aprendizado dos alunos, visando à formação integral e ao desenvolvimento de competências para o futuro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2791

Página 7 de 42

VII - Desenvolvimento Econômico: Trabalhar na atração de investimentos, no apoio a micro e pequenas empresas locais, e na promoção de feiras e eventos que estimulem o comércio e o turismo regional, com o objetivo de gerar emprego, renda e crescimento econômico sustentável.

VIII - Infraestrutura, Logística e Transporte: Focar na melhoria das vias de transporte, na construção e manutenção de obras públicas de interesse comum, como pontes e estradas, e na implementação de soluções de mobilidade urbana sustentável, visando à integração regional e à facilitação do escoamento da produção.

IX - Meio Ambiente: Implementar práticas sustentáveis, como a gestão integrada de resíduos sólidos, a proteção de áreas de preservação ambiental e a promoção de educação ambiental nas comunidades locais, com o objetivo de garantir a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida das gerações presentes e futuras.

X - Agricultura e Pecuária: Apoiar tecnicamente os produtores rurais, promover práticas agrícolas sustentáveis e facilitar o acesso a mercados para os produtos locais, visando ao fortalecimento da agricultura familiar e ao desenvolvimento do agronegócio.

XI - Segurança Pública: Implementar sistemas integrados de vigilância, capacitar agentes de segurança e promover ações preventivas para reduzir a criminalidade nas áreas consorciadas, com o objetivo de aumentar a segurança e o bem-estar da população.

XII - Transparência, Controladoria e Ouvidoria: Implementar mecanismos de auditoria interna, promover a capacitação em boas práticas de governança e assegurar a publicação regular de relatórios de atividades e financeiros, visando à accountability, à participação social e ao fortalecimento do controle interno e externo.

XIII - Advocacia pública: Compartilhar profissionais e soluções jurídicas que atendam às necessidades dos consorciados.

§ 2º – O Consórcio poderá outorgar a concessão, a permissão e a autorização de serviços públicos, sem prejuízo da utilização de outros instrumentos jurídicos, visando ao cumprimento de suas finalidades.

§ 3º – Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa as obrigações entre consorciados ou entre qualquer um deles e o Consórcio, no âmbito da gestão associada de serviços públicos.

§ 4º – As outorgas a que se refere o § 2º desta cláusula deverão atender a condições e metas de desempenho.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRINCÍPIOS INFORMADORES E DIRETRIZES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2791

Página 8 de 42

O Consórcio terá por base, na busca dos objetivos gerais e específicos, os seguintes princípios informadores e diretrizes:

1. **Cooperação entre Entidades:** Promover a colaboração entre diferentes entidades públicas para a realização de projetos e serviços de interesse comum.
2. **Eficiência Administrativa:** Aumentar a eficiência na gestão de recursos e serviços públicos, reduzindo custos e evitando a duplicação de esforços.
3. **Melhoria da Qualidade dos Serviços:** Proporcionar serviços públicos de melhor qualidade por meio da união de esforços e recursos.
4. **Desenvolvimento Regional:** Fomentar o desenvolvimento econômico e social das regiões envolvidas, promovendo ações integradas.
5. **Acesso a Recursos:** Facilitar o acesso a recursos financeiros e técnicos, possibilitando a realização de projetos que seriam inviáveis individualmente.
6. **Planejamento Conjunto:** Realizar planejamento e execução de políticas públicas de forma conjunta, atendendo às necessidades da população de maneira mais eficaz.
7. **Inovação e Tecnologia:** Promover a troca de experiências e inovações tecnológicas entre os consorciados, melhorando a gestão pública.
8. **Capacitação e Formação:** Oferecer capacitação e formação para servidores públicos, visando aprimorar a gestão e a execução de serviços.
9. **Sustentabilidade:** Implementar práticas sustentáveis em projetos e serviços, promovendo o desenvolvimento sustentável nas regiões consorciadas.
10. **Integração de Políticas Públicas:** Integrar diferentes políticas públicas, como saúde, educação e infraestrutura, para uma abordagem mais holística.
11. **Fortalecimento da Governança:** Melhorar a governança pública por meio de transparência, participação social e controle social.
12. **Resolução de Problemas Comuns:** Identificar e resolver problemas comuns enfrentados pelas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2791

Página 9 de 42

entidades consorciadas, como questões de mobilidade, saúde, segurança e as demais que se forem constatadas.

CAPÍTULO III – DA ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EXERCÍCIO PRÁTICO DAS ATIVIDADES

O Consórcio terá por finalidade atender aos objetivos constantes do Capítulo I, em conformidade com as diretrizes do Capítulo II, por meio da prática dos seguintes atos administrativos, nos termos autorizados pelos Municípios-membros neste instrumento:

I – Realização de licitações e dispensas conforme modalidades previstas em lei, com vistas à aquisição de serviços públicos, abrangendo total ou parcialmente os municípios consorciados, conforme deliberado em Assembleia Geral;

II – Elaboração, por si ou por contratação de consultoria, de planos de gerenciamento intermunicipal de sistemas integrados de gestão e seus aditamentos;

III – Celebração, pendente de decisão em Assembleia Geral, de Contrato de Prestação de Serviços, Convênio ou Acordo de Cooperação com Agência Reguladora;

IV – Implementação de melhorias nos serviços públicos prestados, com base em indicadores de desempenho previamente definidos;

V – Realização de licitações e dispensas compartilhadas, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

VI – Aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios-membros;

VII – Institucionalização das relações entre o Poder Público e organizações da sociedade civil, via parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, facilitando o financiamento e a gestão associada ou compartilhada;

VIII – Elaboração, formulação e celebração de convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de parceria, contratos de gestão ou termos de cooperação entre as Administrações Públicas Municipais e/ou entre estas e organizações não governamentais.

§1º – A gestão associada de serviços públicos será regulada por meio de contratos de programa, celebrados entre o Consórcio e cada município consorciado, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.107/2005, detalhando as responsabilidades de cada ente, os serviços a serem prestados, as metas de desempenho e os mecanismos de monitoramento.

§2º – O Consórcio poderá delegar a prestação de serviços a terceiros, mediante licitação ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2791

Página 10 de 42

dispensa, respeitando as modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

§3º – Para cada serviço prestado em regime de gestão associada, o Consórcio deverá elaborar um plano de trabalho anual, contendo objetivos, metas, indicadores de desempenho e cronograma de execução.

TÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONSÓRCIO – DEFINIÇÕES

CAPÍTULO I – DOS MUNICÍPIOS-MEMBROS

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO E SEUS EFEITOS

São subscritores deste Protocolo de Intenções e, portanto, membros do consórcio, mediante ratificação da respectiva casa legislativa:

XVII-Município de Monte Azul Paulista-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 52.942.380/0001-87, com sede na Praça Rio Branco, 85, no município de Monte Azul Paulista, São Paulo, 14.730-000.

XVIII- Município de Icém-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.726.742/0001-37, com sede na Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, nº 550, no município de Icém, São Paulo, 15460-000.

XIX- Município de Severínia-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.596.235/0001-99, com sede na Rua Capitão Augusto de Almeida, 332, no município de Severínia, São Paulo, CEP 14.735-000.

XX- Município de Viradouro-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.709.912/0001-75, com sede na Praça Major Manoel Joaquim, 349, Centro, no município de Viradouro, São Paulo, 14740-000.

XXI- Município de Fernandópolis-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 47.842.836/0001-05, com sede na Rua Bahia nº. 1.264, Centro, no município de Fernandópolis, São Paulo, 15614-002.

XXII-Município de Palmeira D'Oeste-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.609.731/0001-30, com sede na Avenida Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955, no município de Palmeira D'Oeste, São Paulo, 15.720-000.

XXIII- Município de Candido Rodrigues-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.374.261/0001-00, com sede na R. São Paulo, 321 - Centro, no município de Cândido Rodrigues, São Paulo, 15930-000.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2791

Página 11 de 42

XXIV- Município de Paraíso-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do Café, 649, Centro, no município de Paraíso, São Paulo, 15825-000.

XXV- Município de Embaúba-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 65.712.648/0001-36, com sede na Avenida São Domingos, 26, Centro, no município de Embaúba, São Paulo, 15425-000.

XXVI- Município de Santa Adélia-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.599.270/0001-61, com sede na Avenida Duque de Caxias, 303, Centro, no município de Santa Adélia, São Paulo, CEP 15950-000.

XXVII- Município de Fernando Prestes-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 47.826.763/0002-30, com sede na Rua Clelia Machado de Freitas, nº 320, Jardim Santo Antonio, no município de Fernando Prestes, São Paulo, CEP 15940-000.

XXVIII- Município de Monte Alto-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 51.816.247/0001-11 com sede na Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390, Centro, no município de Monte Alto, São Paulo, CEP 15.910-000.

XXIX- Ribeirão Branco-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.634.366/0001-13, com sede na Praça Antonio R de S Sobrinho, 646, Centro, Centro, no Município de Ribeirão Branco, São Paulo, CEP 18430-000.

XXX- Amparo-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 43.465.459/001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos 705, Centro, no município de Amparo, São Paulo, CEP 13900-400.

XXXI- Jandira-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.522.991/0001-73, com sede na Rua Elton Silva 1000 Centro, no município de Jandira, São Paulo, CEP 06600-025.

XXXII- Cajobi-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.614.400/0001-98, com sede na Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra 300, Centro, no município de Cajobi, São Paulo, CEP 15410-000.

XVII- São João das Duas Pontes-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.116.712/0001-09, com sede Rua Irmãos Brandini 503 Centro, no município de São João das Duas Pontes, São Paulo, CEP 15640-000.

XVIII- Nova Granada-SP pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.147.733/0001-91, com sede na Praça São Benedito, 417, Centro, no município de Nova Granada, São Paulo, CEP 15440-000.

§1º – Somente será considerado consorciado o ente da Federação que, subscritor do Protocolo de Intenções, o ratificar por meio de Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2791

Página 12 de 42

§2º – Será automaticamente admitido como consorciado o ente da Federação que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da data da primeira subscrição deste instrumento.

§3º – A ratificação realizada após o prazo do §2º deste artigo precisará ser homologada pela Assembleia Geral, que avaliará a admissão com base nos seguintes critérios objetivos:

a) Compatibilidade dos objetivos e das necessidades do novo ente com as finalidades e áreas de atuação do Consórcio;

b) Capacidade financeira do novo ente para cumprir as obrigações financeiras previstas no Contrato de Rateio;

c) Potencial de contribuição do novo ente para o fortalecimento e a eficiência do Consórcio;

d) Ausência de impedimentos legais ou administrativos que prejudiquem a participação do novo ente no Consórcio.

§4º – A Assembleia Geral poderá solicitar documentos comprobatórios para verificar o atendimento aos critérios estabelecidos no §3º, e a admissão será decidida por maioria simples dos membros presentes, sendo que faz-se necessário o quórum mínimo de pelo menos maioria mais um dos consorciados em primeira chamada, ou dos presentes em segunda chamada.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONVERSÃO EM CONTRATO DE CONSÓRCIO E RATIFICAÇÃO

O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos três dos municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Integra Brasil – Consórcio Nacional Intermunicipal de Políticas Públicas para Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Sustentável e Inovação – CONNIPPPE.

§1º – A admissão de novos membros após a conversão em Contrato de Consórcio Público seguirá os procedimentos estabelecidos na Cláusula Quarta, §3º e §4º.

§ 2º – O Protocolo de Intenções deverá ser publicado na imprensa oficial de cada um dos entes consorciados imediatamente após a sua ratificação, garantindo ampla publicidade e transparência sobre os objetivos e compromissos do Consórcio.

§ 3º – A comprovação da publicação do Protocolo de Intenções será um requisito para a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2791

Página 13 de 42

formalização do contrato de consórcio público e para a participação do ente federativo no Consórcio.

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I – PERSONALIDADE JURÍDICA, PRAZO DE DURAÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA SEXTA – DA PERSONALIDADE JURÍDICA

O Consórcio Intermunicipal Integra Brasil – Consórcio Nacional Intermunicipal de Políticas Públicas para Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Sustentável e **Inovação – CONNIPPE**, constitui pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, integrando a administração indireta dos Municípios-membros.

§1º – Conforme disposto na Cláusula. 6º o Consórcio somente adquirirá personalidade jurídica por meio da ratificação das casas legislativas de pelo menos três municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

§2º – O Consórcio terá vigência por prazo indeterminado.

§3º – A sede do Consórcio, está localizada na Rua Síria 762, Centro, Olímpia-SP, CEP 15400-071, podendo ser alterada quando da elaboração e registro de seus estatutos, conforme decidido em Assembleia e sua área de atuação é a soma dos territórios dos municípios consorciados ainda que não contíguos e de Estados distintos.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Os objetivos do Consórcio estão estabelecidos nos Capítulos I e II do Título I deste instrumento.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS

Cláusula Oitava – Das Competências do Consórcio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2791

Página 14 de 42

Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

I – Celebrar convênio, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílio, contribuições e subvenções sociais ou valores de outras entidades nacionais ou estrangeiras;

II – Delegar a terceiros as atividades concernentes à gestão associada, por meio dos procedimentos e instrumentos jurídicos pertinentes;

III – Outorgar à iniciativa privada a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, especialmente os de tratamento e de disposição final, por meio de prévia licitação e celebração de contrato de concessão, na modalidade pertinente;

IV – Emitir documentos de cobrança e realizar a arrecadação de receitas resultantes da prestação de serviços ou atividades do consórcio, podendo delegar essas atividades a terceiros;

V – Elaborar, de forma direta ou por meio de terceiros contratados ou conveniados, planos, projetos e outros estudos para a consecução de suas atividades;

VI – Prestar apoio e serviços aos Municípios-membros, por meio dos instrumentos pertinentes.

VII – O Consórcio poderá celebrar contratos de gestão e termos de parceria com organizações do terceiro setor e entidades qualificadas, observadas as seguintes condições:

I – Definição clara dos objetivos do contrato de gestão ou termo de parceria, alinhados às diretrizes do Consórcio;

II – Metas e indicadores de desempenho a serem atingidos, com prazos estabelecidos para cumprimento;

III – Critérios objetivos para avaliação dos resultados e possibilidade de rescisão em caso de descumprimento das obrigações assumidas;

IV – Cláusula prevendo a publicidade dos instrumentos firmados e a obrigatoriedade de prestação de contas periódicas à Assembleia Geral;

V – Vedação expressa à subcontratação integral das atividades pactuadas, salvo quando previamente autorizada pela Assembleia Geral e observados os princípios da administração pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DECORRENTE

Os serviços objeto da gestão associada serão prestados diretamente sob responsabilidade do Consórcio ou mediante delegação a terceiros por meio de contrato de concessão, em qualquer de suas modalidades, observados os requisitos da legislação aplicável.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2791

Página 15 de 42

§1º – A responsabilidade pela prestação dos serviços será definida nos contratos de programa, que deverão especificar:

- a) As obrigações do Consórcio e de cada município consorciado;
- b) Os padrões de qualidade e eficiência exigidos;
- c) Os mecanismos de fiscalização e controle;
- d) As sanções em caso de descumprimento.

§2º – O Consórcio deverá implementar um sistema de monitoramento contínuo dos serviços prestados, com relatórios a serem apresentados quando requeridos pelos entes à Assembleia Geral e disponibilizados no portal de transparência do Consórcio

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPOSIÇÃO

O Consórcio é composto pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Presidência;
- IV – Conselho Fiscal;

§1º – A Assembleia Geral poderá criar outros órgãos, como Conselho Administrativo, Câmaras Temáticas, Câmaras de Regulação, entre outros que se fizerem necessários.

§2º – Fica ao encargo da Assembleia Geral proceder à criação de cargos, empregos ou funções remuneradas.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL E DA DIRETORIA

SEÇÃO I – DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral, constitui a instância deliberativa máxima do Consórcio, representado por um órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2791

Página 16 de 42

consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão seus substitutos legais.

I – Os vice-prefeitos e os membros do Conselho Fiscal poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

II – No caso de ausência do prefeito, o vice-prefeito, ou seu representante, com procuração, que deverá ser funcionário público do referido ente consorciado, assumirá a representação do município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

III – Os servidores do consórcio não poderão representar nenhum dos entes consorciados.

IV – O servidor de um município não poderá representar outro município na Assembleia Geral nem ocupante de cargo ou emprego em comissão do Estado poderá representar um município.

V – É vedado aos servidores do Consórcio, representar qualquer dos entes consorciados em assembleia geral.

VI – É vedada a representação simultânea de dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

VII – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano nos meses de março e outubro e, extraordinariamente, sempre que convocada, por seu Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

VIII – A forma convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será definida no Estatuto Social.

IX – Para a eleição e destituição do Presidente do CONSORCIO INTERMUNICIPAL a Assembleia Geral poderá se reunir extraordinariamente na forma do parágrafo anterior sendo necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros, em única convocação.

X – Nas eleições os consorciados fundadores (aqueles que participarão da primeira assembleia) terão direito a votos com peso 2 (dois)

XI – Cada consorciado terá direito a um único voto na Assembleia Geral.

XII – O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos entes consorciados. Em segunda convocação, a Assembleia poderá deliberar com a presença dos entes consorciados, salvo nos casos em que a lei ou este Protocolo exijam quórum qualificado.

XIII – O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento, em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado, ou em demais casos, se previstos no estatuto.

XIV – Voto de desempate – O presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, poderá votar na ocorrência de empate.

XV – A Assembleia (ou o Conselho de Prefeitos) é soberana para estabelecer a redação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2791

Página 17 de 42

do Estatuto Social, o qual levará em consideração o disposto neste Protocolo especialmente quanto às finalidades do Consórcio, sem prejuízo de agregar outras que esta entender convenientes. Caberá à Assembleia.

XVI – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, exceto nas seguintes hipóteses, que exigirão quórum qualificado:

- a) Aprovação de alterações no Estatuto Social: maioria absoluta dos entes consorciados;
- b) Exclusão de ente consorciado: maioria absoluta dos entes consorciados;
- c) Dissolução do Consórcio: dois terços (2/3) dos entes consorciados.

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL (OU CONSELHO DE PREFEITOS)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPETE À ASSEMBLEIA GERAL

I – Homologar o ingresso no Consórcio de município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II – Aplicar a pena de exclusão ou suspensão aos entes do Consórcio;

III – Aprovar o Estatuto Social do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – Eleger ou destituir o presidente, vice-presidente e o conselho fiscal do Consórcio, para mandato de dois anos, permitida a reeleição para o período subsequente;

V – Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria Colegiada;

VI – Aprovar:

- a) orçamento plurianual de investimentos;
- b) programa anual de trabalho;
- c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
- d) a realização de operações de crédito;
- e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos, conforme agência reguladora se for o caso;
- f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato celebrado diretamente com um membro, tenham-lhe sido outorgados os direitos de exploração;
- g) propor a criação do fundo especial, formado com recursos provenientes de preços públicos de taxas, bem como de transferências voluntárias da União, do Estado ou de outros órgãos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2791

Página 18 de 42

ou entidades de natureza pública ou privada, nacionais ou internacionais, ou ainda mediante contrato de rateio, de ente consorciado;

h) homologar as decisões do Conselho Fiscal;

i) apreciar e sugerir medidas sobre:

1) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

2) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.

§1º – As competências previstas nos incisos I a VI serão exercidas de acordo com os quóruns estabelecidos na Cláusula Décima Primeira, XII, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DE SERVIDORES

Somente será aprovada a cessão de servidores com ônus para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presentes pelo menos a metade mais um dos membros consorciados e, no caso de o ônus da cessão ficar com o município consorciado, exigir-se-á, para a sua aprovação, a maioria simples dos votos, exigida a presença de metade mais um dos consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

O presidente, diretoria e conselho fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, por meio de voto público, aberto e nominal, devendo ser apresentadas as candidaturas por meio de chapas em até 5 (cinco) dias antes da assembleia geral. Somente serão aceitos como candidato Chefes do Poder Executivo dos municípios integrantes do consórcio.

I – O presidente, diretoria e conselho fiscal serão eleitos mediante voto público, aberto e nominal, sendo necessário o voto favorável da maioria absoluta dos entes consorciados presentes, desde que haja quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos consorciados.

II – A chapa é constituída pelo candidato a Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Presidente do Conselho Fiscal, Vice-Presidente do Conselho Fiscal, Secretário do Conselho Fiscal, e 3 suplentes para os respectivos cargos.

III – Caso os candidatos não obtiverem os votos favoráveis como descrito no inciso anterior, será feita segunda chamada em 10 (dez) minutos e considerar-se-á eleita a chapa que obteve a maioria dos votos dos presentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2791

Página 19 de 42

IV – O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Parágrafo Primeiro – Caso o fim do mandato da Diretoria Executiva, corresponda ao término do quadriênio do prefeito municipal, as eleições serão realizadas até o último dia de fevereiro do ano subsequente ao término do mandato, com os novos prefeitos já empossados, sendo que, neste caso, fica como presidente interino o seu sucessor na Chefia do Poder Executivo até a realização de nova eleição.

Parágrafo Segundo – Demais deliberações dar-se-ão pelo Estatuto Social.

SEÇÃO III – DA INSTALAÇÃO DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA E ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONVOCAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO ESTATUTO

Subscrito o Contrato de Constituição de Consórcio Público, conforme Cláusula Sexta, fica convocada a Assembleia Geral para a elaboração do Estatuto Social do Consórcio, para o dia 17 de março de 2025, às 10:30h, na Câmara Municipal de Severínia-SP, na Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310, Jardim Primavera II, CEP 14735-000.

I – Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o presidente e o secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará Resolução que estabeleça o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos.

II – Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

III – O Estatuto Social do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo ou Jornal de Grande Circulação do Estado.

SEÇÃO IV – DO REGISTRO DOS ATOS EM ASSEMBLEIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS REGISTROS OBRIGATÓRIOS EM ASSEMBLEIA

Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2791

Página 20 de 42

I – Por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral; e,

III – A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

Parágrafo Único – No caso de votação secreta, deve-se consignar expressamente a motivação do segredo e o resultado final da votação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DA ATA

Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será publicada, em até 15 (quinze) dias, no portal de transparência do Consórcio, acessível na rede mundial de computadores – Internet ou em jornal de grande circulação do Estado de São Paulo. O portal deverá disponibilizar, além das atas, relatórios financeiros, contratos, licitações, prestações de contas e outros documentos essenciais ao controle social.

§1º – O Consórcio compromete-se a cumprir integralmente a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), assegurando o acesso a informações públicas de maneira clara, objetiva e em linguagem acessível.

§2º – As informações no portal de transparência serão atualizadas mensalmente ou sempre que houver novas deliberações ou documentos relevantes.

§3º – O Consórcio realizará, ao menos uma vez por ano, audiências públicas para prestar contas de suas atividades e receber sugestões da sociedade civil.

§4º – Será mantido um canal de ouvidoria para receber denúncias, sugestões e críticas da população, com resposta garantida em até 30 (trinta) dias.

SEÇÃO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIRETORIA

A Diretoria será composta pelo Presidente, Primeiro e Segundo vice-presidente e pelo Primeiro e Segundo Secretários.

I – Nenhum dos diretores perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verba,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2791

Página 21 de 42

vencimentos, recursos financeiros, indenização, ou ajuda de custo de qualquer forma ou natureza, sendo seus serviços considerados da mais alta relevância para os cidadãos.

II – O presidente e os diretores tomarão posse por meio de termo de nomeação em que constará o prazo do mandato.

III – O provimento de cargos, quando contratados diretamente, será feito pela forma de nomeação e exoneração do Presidente “*ad referendum*” da Assembleia e regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

IV – A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do presidente.

V – A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante a convocação do presidente ou de 1/3 (um terço) da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMPETE À DIRETORIA

Além do previsto no Estatuto Social, competirá à Diretoria: I –

Julgar recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a servidores do consórcio.

II – Autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao presidente a incumbência de, “*ad referendum*”, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – Autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.

SEÇÃO VI – DO PRESIDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio, incumbe ao presidente: I – Representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;

II – Ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2791

Página 22 de 42

V – Zelar pelos interesses do Consórcio exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

VI – Convocar o Conselho Fiscal.

VII – Providenciar o cumprimento das deliberações da assembléia geral;

§1º – Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas a um superintendente, conforme regulamento a ser elaborado nos termos do presente instrumento.

§2º – Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, um superintendente poderá ser autorizado a praticar atos “*ad referendum*” em nome do presidente.

§3º – No ato da fundação será eleita a primeira diretoria, sendo que o mandato desta será de 4 (quatro) anos, sendo possível a reeleição, sendo que posteriormente todos os outros mandatos serão de 2 (dois) anos

CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL CLÁUSULA

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMPOSIÇÃO

O Conselho Fiscal é composto por 6 (seis) Chefes do Poder Executivo, Presidente do Conselho Fiscal, Vice-Presidente do Conselho Fiscal, Secretário do Conselho Fiscal, e 3 (três) suplentes para os respectivos cargos, com mandato de 2 (dois) anos.

I – Além do previsto no Estatuto Social, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial, orçamentária e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas competente.

II – As decisões e deliberações do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – No ato da fundação será eleita a primeira diretoria, sendo que o mandato desta será de 4 (quatro) anos, sendo possível a reeleição, sendo que posteriormente todos os outros mandatos serão de 2 (dois) anos.

TÍTULO V – DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – DO CONTRATO CELEBRADO DIRETAMENTE COM UM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2791

Página 23 de 42

MUNICÍPIO-MEMBRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

Ao Consórcio somente é permitido celebrar contrato de programa com seus membros para prestar serviços por meios próprios, ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado, ainda:

- I – Sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações;
- II – Celebrar, em nome próprio ou de município-membro, contrato de programa para que terceiros venham a prestar serviços ou projetos a ele associados, sem anuência expressa de sua Diretoria.

CAPÍTULO II – DOS AGENTES

PÚBLICAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Do Emprego Público e a Prestação de Serviços Remunerada

Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos conforme este instrumento.

I– As atividades da Presidência do Consórcio, dos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não serão remuneradas em hipótese alguma, ou sob qualquer pretexto, sendo consideradas ações, atividades, ou serviços da mais alta relevância pública junto aos municípios.

II – Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

III – Regulamento a ser elaborado pela Diretoria Executiva deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste Protocolo de Intenções e no Estatuto Social, especialmente a descrição das funções, atribuições, competências, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos. O quadro de pessoal do Consórcio será determinado nos seus estatutos.

IV – A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

V – Com exceção do emprego público de superintendente do consórcio e outros a serem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2791

Página 24 de 42

criados por assembleia de livre provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos e processo seletivo.

VI – O respectivo edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – Internet, bem como, na forma de extrato, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo ou Jornal de Grande Circulação do Estado.

CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS

SEÇÃO I – DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO CLÁUSULA

VIGÉSIMA QUARTA

Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas obedecerão ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

I – O Estatuto Social deliberará sobre os poderes da Diretoria Executiva, da superintendência e da presidência quanto ao procedimento de contratação, buscando viabilizar o exercício das atividades do Consórcio, consignando procedimentos, prazos e limites financeiros.

II – Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – Internet.

III – O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos.

IV – Nas licitações que tenham por critério de seleção “técnica e preço” o prazo para o recebimento das propostas seguirá os prazos disposto na lei de licitações vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE DOS CONTRATOS

Todos os contratos terão sua íntegra publicada no portal de transparência do Consórcio em até 15 (quinze) dias após sua celebração.

§1º – Qualquer cidadãos, vedado o anonimato, devidamente identificado e qualificado, poderá acessar os documentos referentes à execução e pagamento dos contratos, bem como relatórios de acompanhamento das atividades.

§2º – O portal de transparência incluirá informações detalhadas sobre cada contrato, como objeto, valor, prazo, prestador de serviço e relatórios de execução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2791

Página 25 de 42

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

O Consórcio terá competência para representar o conjunto dos entes consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando o objeto de interesse se referir às suas finalidades.

I – O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação dos membros da Assembleia Geral.

TÍTULO VI – DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I –DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas gerais do direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

I – Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

a) Tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

b) Houver Contrato de Rateio, celebrado nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005, que especificará as contribuições financeiras de cada município consorciado, com base em critérios objetivos e equitativos.

§1º – O Contrato de Rateio deverá estabelecer, de forma clara e detalhada, os critérios para o cálculo das contribuições de cada ente consorciado, considerando, entre outros, os seguintes parâmetros:

a) População de cada município, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

b) Receita corrente líquida de cada município, com base nos relatórios de gestão fiscal mais recentes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2791

Página 26 de 42

§2º – A Assembleia Geral deverá aprovar, anualmente, o plano de rateio, que detalhará as contribuições de cada ente consorciado para o exercício seguinte, com base nos critérios estabelecidos no Contrato de Rateio.

§3º – O não cumprimento das obrigações financeiras previstas no Contrato de Rateio sujeitará o ente consorciado inadimplente às sanções previstas no Estatuto Social, incluindo a suspensão temporária de seus direitos no Consórcio até a regularização da situação.

§4º – Não se exigirá Contrato de Rateio no caso de os recursos recebidos pelo Consórcio terem por origem transferência voluntária da União ou do Estado, ou outras ainda, não onerosas para o Consórcio, formalizadas por meio de convênio com município consorciado, desde que o Consórcio compareça ao ato como interveniente.

§5º – O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II – DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA GESTÃO ASSOCIADA OU COMPARTILHADA

No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

I – Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- a) O investido e o arrecadado em cada serviço;
- b) A situação patrimonial, especialmente quais bens que cada município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

II – Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – Internet.

III – A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa.

IV – A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2791

Página 27 de 42

que efetivamente se consorciarem.

V – As competências transferidas destas cláusulas são, entre outras:

- a) elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;
- b) elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;
- c) restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;
- d) elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;
- e) acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;
- f) apoio à prestação dos serviços;

§1º – Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, à regulação e à fiscalização de serviços públicos.

§2º – Para os serviços públicos gerenciados pelo Consórcio que impliquem cobrança de tarifas ou preços públicos, deverão ser observados os seguintes critérios para sua definição e reajuste:

I – Estruturação de modelo tarifário baseado no equilíbrio econômico-financeiro dos serviços prestados, com transparência na composição dos custos;

II – Realização de estudos técnicos que justifiquem a fixação das tarifas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a sustentabilidade do serviço;

III – Estabelecimento de metodologia para revisão periódica das tarifas, levando em conta a inflação, os custos operacionais e a eficiência na prestação dos serviços.

CAPÍTULO III – DOS CONVÊNIOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES OU SIMILARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS CONVÊNIOS

Com o objetivo de receber transferência de recursos, o consórcio fica autorizado a celebrar: convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de cooperação, termos de parcerias, bem como subscrever carta de intenções, termos de adesão ou de compromisso com entidades governamentais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2791

Página 28 de 42

em qualquer esfera governamental, ou privadas, com ou sem fins lucrativos ou econômicos, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único – Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente nos instrumentos de que trata a cláusula anterior celebrados ou firmados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO VII – DA SAÍDA DE MEMBRO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I – DOS EFEITOS DO RECESSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO PROCEDIMENTO

A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

I – O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

a) Os bens, equipamentos ou materiais permanentes destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não **serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:**

b) Decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

c) Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

d) Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II – DA EXCLUSÃO

Cláusula Trigesima Primeira – Das Hipóteses de Exclusão São

hipóteses de exclusão de membro do Consórcio:

I – A não inclusão, pelo município-membro, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, ou o seu inadimplemento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2791

Página 29 de 42

II – A existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§1º – A exclusão prevista no inciso I somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§2º – O Estatuto Social poderá prever outras hipóteses de exclusão, estabelecendo o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§3º – Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

TÍTULO VIII – DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO MEDIANTE LEI

A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, devendo ser ratificado mediante lei editada pela Casa Legislativa de cada um de seus membros.

I – Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada ou compartilhada de serviços públicos custeados por tarifas, taxas ou outras espécies de preços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§1º – Em caso de extinção do Consórcio, a partilha de bens, direitos e obrigações remanescentes será realizada de forma proporcional às contribuições financeiras de cada ente consorciado, conforme registrado nos Contratos de Rateio celebrados durante a vigência do Consórcio.

§2º – A Assembleia Geral, antes da extinção, deverá aprovar um plano de liquidação que detalhe:

- a) O inventário dos bens e direitos do Consórcio;
- b) A lista das obrigações pendentes, incluindo dívidas e contratos em andamento;
- c) Os critérios de partilha, considerando as contribuições financeiras e os benefícios recebidos por cada ente;
- d) O cronograma para a liquidação das obrigações e a transferência dos ativos.

§3º – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2791

Página 30 de 42

consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§4º – Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§5º – A alteração do Contrato de Consórcio Público observará o mesmo procedimento previsto no caput desta cláusula.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

O Consórcio reconhecerá e protegerá os direitos de propriedade intelectual gerados a partir de suas atividades, especialmente aquelas relacionadas à inovação e ao desenvolvimento tecnológico, conforme as seguintes disposições:

§1º – Para os fins desta cláusula, entende-se por "propriedade intelectual" qualquer criação intelectual resultante das atividades do Consórcio, incluindo, mas não se limitando a, invenções, patentes, marcas, direitos autorais, desenhos industriais, segredos comerciais e know-how.

§2º – A titularidade dos direitos de propriedade intelectual gerados pelo Consórcio será do próprio Consórcio, salvo disposição em contrário acordada por escrito entre os entes consorciados antes do início das atividades que deram origem à criação.

§3º – Os benefícios decorrentes da exploração econômica da propriedade intelectual, tais como royalties, licenças ou outras formas de compensação financeira, serão distribuídos entre os entes consorciados proporcionalmente às suas contribuições financeiras para as atividades que geraram a propriedade intelectual, conforme registrado nos Contratos de Rateio ou em acordos específicos.

§4º – O Consórcio será responsável pela gestão e proteção dos direitos de propriedade intelectual, incluindo o registro de patentes, marcas e outros direitos junto aos órgãos competentes, bem como a defesa desses direitos contra infrações. Os custos associados a essas ações serão suportados pelo Consórcio, salvo acordo em contrário.

§5º – O uso e o licenciamento da propriedade intelectual pelo Consórcio ou por terceiros deverão ser autorizados pela Assembleia Geral, que definirá as condições de uso, incluindo eventuais contrapartidas financeiras.

§6º – Em caso de disputas relacionadas à titularidade, uso ou exploração da propriedade intelectual, as partes deverão buscar a resolução por meio de mediação, conforme estabelecido na Cláusula Trigésima Quarta. Se a mediação não for bem-sucedida, a disputa poderá ser submetida a arbitragem ou ao foro judicial competente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2791

Página 31 de 42

§7º – As disposições desta cláusula poderão ser revisadas e atualizadas pela Assembleia Geral, por maioria simples, para adequação às mudanças na legislação ou nas práticas de mercado.

§8º – O Consórcio compromete-se a manter a transparência na gestão da propriedade intelectual, prestando contas anualmente à Assembleia Geral sobre as atividades relacionadas, incluindo registros, licenças e receitas geradas.

§9º – O Consórcio promoverá ações de capacitação e educação dos entes consorciados sobre questões de propriedade intelectual, visando maximizar os benefícios e mitigar riscos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA INTERPRETAÇÃO

A interpretação do disposto neste protocolo de intenções, o qual se converterá em Contrato de Consórcio Público, deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I – Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – Eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou o Legislativo de ente federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

§1º – Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções.

TÍTULO X – DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO FORO COMPETENTE

Para dirimir, em primeira instância, eventuais dúvidas, questões, controvérsias, conflitos ou desavenças decorrentes da execução deste instrumento, não resolvidos amigavelmente ou administrativamente, fica eleito o foro de Olímpia-SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2791

Página 32 de 42

§1º – Antes de recorrer ao Judiciário, as partes deverão tentar resolver a disputa por meio de mediação, conforme as seguintes diretrizes:

a) A mediação será conduzida por um mediador imparcial, escolhido de comum acordo pelas partes ou, na falta de acordo, nomeado pela Assembleia Geral;

b) O processo de mediação deverá ser concluído em até 60 (sessenta) dias, salvo prorrogação acordada pelas partes;

c) As decisões tomadas na mediação terão caráter vinculante apenas se acordadas por todas as partes envolvidas.

§2º – Caso a mediação não seja bem-sucedida, as partes poderão optar por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996, ou recorrer ao foro judicial eleito.

§3º – A arbitragem, se escolhida, será conduzida por uma câmara arbitral reconhecida, e a decisão do árbitro será final e vinculante para as partes.

E, por estarem assim justos, combinados, contratados e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas por este protocolo, já firmado pelos integrantes na presente data, durante a reunião realizada em 16/02/2025, sendo que, o mesmo, será ratificado e aprovado, por todos presentes na Assembleia de fundação que será realizada em 17 de março de 2025 na cidade de Severínia-SP, às 10:30h, na Câmara Municipal de Severínia-SP, na Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310, Jardim Primavera II, CEP 14735-000 que também considerar-se-ão fundadores além dos signatários do protocolo.

NILTON
AUGUSTO
ALVES
FILHO:336517
57846

Assinado de forma
digital por NILTON
AUGUSTO ALVES
FILHO:3365175784
Dados: 2025.06.24
15:59:58 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2791

Página 33 de 42

Outros Atos



CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL - VIRADOURO/SP



CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução do CMAS - nº61 de 25 de junho de 2025.

Dispõe sobre a aprovação de recursos financeiros advindos do Governo Federal, Ministério da Cidadania, Secretaria Nacional de Assistência Social, Emendas Parlamentares.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, que Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social e Fundo Nacional de Assistência Social através de Programações para as Emendas Parlamentares exercício 2025, que **adicionam recursos a transferências automáticas e regulares para custeio;**

Considerando, reunião extraordinária realizada no dia 18 de junho de 2025, após análise e discussão; o CMAS

Resolve:

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS por unanimidade de votos concede **Parecer Favorável**, aprovando as seguintes Programações e repasses de Emendas Parlamentares conforme abaixo:

Emenda Parlamentar 202531350003 indicação Deputado Federal Arlindo Chinaglia para o município de Viradouro/SP. Através da Programação 355680020250003 no **Valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para o ente federado Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social para o repasse à entidade social devidamente cadastrada a apta a receber repasse de recursos financeiros através de Plano de Trabalho, ficando assim **aprovado: GND4 Investimento - R\$ 50.000,00 para o CCI Saber Viver Roberto Fuad Salim.**

Emenda Parlamentar 202531350003 indicação Deputado Arlindo Chinaglia para o município de Viradouro/SP. Através da Programação 355680020250004 no **Valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para o ente federado Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social para o repasse à entidade social devidamente cadastrada a apta

Rua Espírito Santo, nº523 – Centro – CEP: 14.740-005
Telefone: (17) 3392-4566 – social@viradouro.sp.gov.br – Viradouro/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2791

Página 34 de 42



CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL – VIRADOURO/SP



a receber repasse de recursos financeiros através de Plano de Trabalho, ficando assim **aprovado: GND3 Custeio - R\$ 50.000,00 para o Lar Central Nossa Senhora Aparecida.**

Emenda Parlamentar 202531350003 indicação Deputado Arlindo Chinaglia para o município de Viradouro/SP. Através da Programação 355680020250005 no **Valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** para o ente federado Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social para o repasse à entidade social devidamente cadastrada a apta a receber repasse de recursos financeiros através de Plano de Trabalho, ficando assim **aprovado: GND3 Custeio - R\$ 100.000,00 para a APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais.**

Art. 2º Registre-se e Publique-se.

Viradouro/SP, 25 de junho de 2025.

Ana Carla Pagoto Piva
Presidente do CMAS – Viradouro/SP

Rua Espírito Santo, nº523 – Centro – CEP: 14.740-005
Telefone: (17) 3392-4566 – social@viradouro.sp.gov.br – Viradouro/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2791

Página 35 de 42

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 24/07/2025, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

SÃO JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 7HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS

LUCIANA MARIA PILIZZARI PEREIRA

Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
V026452-1	HXN9805	12/06/2025	21:08	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	24/07/2025
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 24/06/2025	Páginas: 1/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2791

Página 36 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
V026451-1	HXN9805	12/06/2025	21:08	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	24/07/2025
V026479-1	EKD5041	16/06/2025	10:45	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	24/07/2025
V026430-1	FRA3938	11/06/2025	07:58	167	518-52	DEIXAR O PASSAGEIRO DE USAR O CINTO SEGURANÇA	24/07/2025
V026429-1	FRA3938	11/06/2025	07:58	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	24/07/2025
V026437-1	FTJ6939	15/06/2025	00:31	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	24/07/2025
V026438-1	FTJ6939	15/06/2025	00:34	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	24/07/2025
V026439-1	EIC7D74	15/06/2025	00:32	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	24/07/2025
V026428-1	CXM9E55	14/06/2025	19:43	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	24/07/2025
V026431-1	BLT9440	14/06/2025	20:16	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	24/07/2025
V026432-1	STO8A65	14/06/2025	21:30	244. I	703-01	CONDUZIR MOTOCICLETA, MOTONETA OU CICLOMOTOR SEM CAPACETE DE SEGURANÇA	24/07/2025
V026440-1	DTF7D83	15/06/2025	00:53	252. ÚNI	763-31	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	24/07/2025
V026433-1	CLX0G09	15/06/2025	00:55	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	24/07/2025
V026442-1	EDD8C44	15/06/2025	03:05	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	24/07/2025
V026434-1	ERS3E31	15/06/2025	00:51	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	24/07/2025
V026441-1	EDD8C44	15/06/2025	03:05	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	24/07/2025
V026436-1	GFW2C58	15/06/2025	00:42	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	24/07/2025
V026443-1	CQA7915	15/06/2025	15:50	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	24/07/2025
V026444-1	CQA7915	15/06/2025	15:50	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	24/07/2025
V026453-1	DXN9730	12/06/2025	21:25	162. I	501-00	DIRIGIR VEÍCULO SEM POSSUIR CNH/PPD/ACC	24/07/2025
V026427-1	DLQ7774	09/06/2025	22:53	162. I	501-00	DIRIGIR VEÍCULO SEM POSSUIR CNH/PPD/ACC	24/07/2025
V026426-1	DLQ7774	09/06/2025	22:51	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	24/07/2025
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 24/06/2025	Páginas: 2/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2791

Página 37 de 42



CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL - VIRADOURO/SP



CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução do CMAS - nº60 de 18 de junho de 2025.

Dispõe sobre a aprovação de recursos financeiros advindos do Governo Federal, Ministério da Cidadania, Secretaria Nacional de Assistência Social, Emendas Parlamentares.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, que Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social e Fundo Nacional de Assistência Social através de Programações para as emendas parlamentares exercício 2025, que **adicionam recursos a transferências automáticas e regulares para custeio;**

Considerando, reunião extraordinária realizada no dia 18 de junho de 2025, após análise e discussão; o CMAS

Resolve:

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS por unanimidade de votos concede **Parecer Favorável**, aprovando as seguintes Programações e repasses de Emendas Parlamentares conforme abaixo:

Emenda Parlamentar 202537300002 indicação Deputado Federal Miguel Lombardi para o município de Viradouro/SP. Através da Programação 355680020250001 no **Valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para o ente federado Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social para o repasse à entidade social devidamente cadastrada a apta a receber repasse de recursos financeiros através de Plano de Trabalho, ficando assim **aprovado: GND3 Custeio - R\$ 50.000,00 para o Lar Central Nossa Senhora Aparecida.**

Emenda Parlamentar 202530520004 indicação Deputado Federal Baleia Rossi Rossi em parceria com o Deputado Estadual Leo Oliveira para o município de Viradouro/SP. Através da Programação 355680020250002 no **Valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para o ente federado Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua Espírito Santo, nº523 – Centro – CEP: 14.740-005
Telefone: (17) 3392-4566 – social@viradouro.sp.gov.br – Viradouro/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2791

Página 38 de 42



CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL - VIRADOURO/SP



para o repasse à entidade social devidamente cadastrada a apta a receber repasse de recursos financeiros através de Plano de Trabalho, ficando assim **aprovado: GND3 Custeio - R\$ 50.000,00 para o CCI Saber Viver Roberto Fuad Salim.**

Art. 2º Registre-se e Publique-se.

Viradouro/SP, 18 de junho de 2025.

Ana Carla Pagoto Piva
Presidente do CMAS – Viradouro/SP

Rua Espírito Santo, nº523 – Centro – CEP: 14.740-005
Telefone: (17) 3392-4566 – social@viradouro.sp.gov.br – Viradouro/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2791

Página 39 de 42

REFIS2025

REGULARIZE SEUS DÉBITOS COM
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

100%
desconto à vista
*sobre multas e juros.

PARCELADO

75%

Desconto em
2 parcelas

50%

Desconto em
3 parcelas

O programa contempla débitos gerados até 31/12/2024

VÁLIDO ATÉ 31 DE JULHO

**INFORMAÇÕES:
3392 - 8800**



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
GESTÃO 2025 - 2028

Conforme Lei Municipal nº 4.192 de 08 de abril de 2025 (diário oficial de 10/04/2025)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2791

Página 40 de 42

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE GOVERNO



GESTÃO 2025 - 2028

Processo Administrativo: 090/2025.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Número da Modalidade: 053/2025.

Contrato nº 075/025

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS.

O Sr. Maicon Lopes Fernandes, **Secretário Municipal de Governo e Infraestrutura**, no uso de suas atribuições legais, resolve CANCELAR o Processo Administrativo nº 090/2025, Dispensa de Licitação nº 053/2025, cujo objeto é “**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS**”, com fundamento no artigo 71, da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes motivos:

Justificativa:

Uma vez que a proponente vencedora do processo AZUL QUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CNPJ nº 05.642.221/0001-87, não retornou o contrato devidamente assinado, impossibilitando a execução pretendida, o processo administrativo deverá ser cancelado.

Nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá revogar a licitação/processos administrativo por razões de conveniência e oportunidade, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Comunicados e Publicação:

A presente decisão será publicada no Diário Oficial do Município, conforme disposto na legislação pertinente.

Disposições Finais:

O processo administrativo será arquivado conforme os procedimentos administrativos do órgão público.

Assim, considera-se cancelado o Processo Administrativo nº 090/2025, Dispensa de Licitação nº 0053/2025 – Contrato nº 0075/2025, ficando as partes interessadas devidamente notificadas.

Viradouro/SP, 25 de junho de 2025.

MAICON LOPES FERNANDES
Secretário Municipal de Governo e Infraestrutura

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2791

Página 41 de 42

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 94 da lei federal 14.133/21.

Extrato de Contrato nº 075/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 018/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: MATRIZ ALIMENTOS LTDA (14.041.663/0001-69).

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MERENDA ESCOLAR (CARNES, FRIOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS E ALIMENTOS EM GERAL) - ITENS FRACASSADOS.

Valor: R\$ 167.218,23 (cento e sessenta e sete mil duzentos e dezoito reais e vinte e três centavos).

Vigência: 10/06/2025 à 10/06/2026.

Extrato de Contrato nº 076/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 018/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: PGL ALIMENTOS LTDA EPP (32.080.999/0001-12).

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MERENDA ESCOLAR (CARNES, FRIOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS E ALIMENTOS EM GERAL) - ITENS FRACASSADOS.

Valor: R\$ 8.875,40 (oito mil oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos).

Vigência: 10/06/2025 à 10/06/2026.

Extrato de Contrato nº 077/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 018/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: CCF NUTRI LTDA ME (CNPJ sob o nº 22.516.278/0001-59).

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MERENDA ESCOLAR (CARNES, FRIOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS E ALIMENTOS EM GERAL) - ITENS FRACASSADOS.

Valor: R\$ 26.986,00 (vinte e seis mil novecentos e oitenta e seis reais).

Vigência: 10/06/2025 à 10/06/2026.

Extrato de Contrato nº 078/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 018/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: P&V ALIMENTOS LTDA (31.061.801/0001-90).

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MERENDA ESCOLAR (CARNES, FRIOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS E ALIMENTOS EM GERAL) - ITENS FRACASSADOS.

Valor: R\$ 59.980,00 (cinquenta e nove mil novecentos e oitenta reais).

Vigência: 10/06/2025 à 10/06/2026.

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL RESUMIDO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2025 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 021/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025.

Início: 24/06/2025 - Encerramento: 08/07/2025 - Horário 09h00.

Abertura da Sessão: 08/07/2025 - Horário 09h00.

Endereço Eletrônico:

WWW.VIRADOURO.SP.GOV.BR
(<http://191.5.98.25:8079/comprasedital/>).

Tipo: Menor Valor Unitário.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE LUBRIFICANTES VEICULARES.

PROCESSO LICITATÓRIO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), poderá ser retirada junto do site <http://www.viradouro.sp.gov.br/> ou através do e-mail pregao@viradouro.sp.gov.br. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 24 de junho de 2025.

Gabriel Perrone

Agente de Contratação/Pregoeiro

Decreto 7.436 de 15 de janeiro de 2025

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emenda à Lei Orgânica

Emenda A Lei Orgânica nº 001/2025,

“Altera a redação do inciso I, do artigo 207, da Lei Orgânica do Município de Viradouro/SP.”

A Mesa da Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão realizada em 23 de Junho de 2025, aprovou nos termos do art. 37 da Lei Orgânica do Município de Viradouro e ela promulga a seguinte:

EMENDA:

Art. 1º. O inciso I, do art. 207 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 207 (...)

I – o Projeto do Plano Plurianual, para a vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado até cento e vinte dias antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até sessenta dias antes do encerramento da sessão legislativa.”

(...)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2791

Página 42 de 42

data de sua publicação.

Viradouro/SP, 24 de junho de 2025.

MARCO AURÉLIO FRANCO

Presidente da Câmara Municipal

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 9bfb-34a1-f309-0890-69



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 2791, ano XII, veiculado em 25 de junho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 25/06/2025 às 17:01:18 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/9bfb-34a1-f309-0890-69>